



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA

N.º 383-C, DE 2007

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 612/07

AVISO Nº 829/007

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da Integração Nacional, das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.253.983.299,00, para os fins que especifica; tendo de parecer do relator da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido em Plenário, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação parcial desta, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado e pela inadmissibilidade das emendas de nºs 1 a 12 (relator: DEP.VITAL DO RÉGO FILHO). (A matéria retorna à Câmara dos Deputados, nos termos do Art. 7º, §5º da Resolução nº 1/2002, do Congresso Nacional, em virtude da rejeição, pelo Senado Federal, do PLV nº 31/2007 da Câmara dos Deputados).

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

S U M Á R I O

- I – Medida Inicial
- II – Autógrafos da Medida Provisória nº 383/2007, aprovada no Senado Federal em 22/10/2007
- III – Autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2007, aprovado na Câmara dos Deputados em 03/10/2007
- IV – Parecer do relator designado em Plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.253.983.299,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 1.232.513.299,00 (um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e noventa e nove reais), sendo:

a) R\$ 998.254.299,00 (novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais) de Recursos Ordinários;

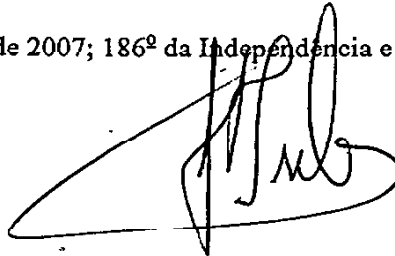
b) R\$ 175.549.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis; e

c) R\$ 58.710.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e dez mil reais) de Recursos das Operações Oficiais de Crédito; e

II - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R\$ 21.470.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F D	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								21.470.000
OPERACOES ESPECIAIS								
26 846	0909 008V	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - OBRAS DE RECUPERACAO E DE REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS						16.000.000
26 846	0909 008V 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - OBRAS DE RECUPERACAO E DE REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						16.000.000
			F	5	2	90	0 311	16.000.000
26 846	0909 008W	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADEQUACAO DE INFRA- ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL						5.470.000
26 846	0909 008W 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADEQUACAO DE INFRA- ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)						5.470.000
			F	5	2	90	0 311	5.470.000
TOTAL - FISCAL								21.470.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								21.470.000

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL								142.079.000
		PROJETOS						
26 782	0220 1F40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS						142.079.000
26 782	0220 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						142.079.000
			F	4	2	90	0 311	142.079.000
0233 CORREDOR MERCOSUL								12.000.000
		PROJETOS						
26 782	0233 111T	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO MIGUEL DO OESTE - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA						12.000.000
26 782	0233 111T 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO MIGUEL DO OESTE - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						12.000.000
			F	4	3	90	0 311	12.000.000
TOTAL - FISCAL								154.079.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL GERAL								154.079.000

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	D	O	D	T	
0511 GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE									2.830.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
18 846	0511 008Q	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR							2.830.000
18 846	0511 008Q 0101	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.830.000
			F	1	1	90	0	300	800.000
			F	3	2	90	0	300	2.030.000
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									170.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
18 846	0901 008R	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO							170.000
18 846	0901 008R 0101	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							170.000
			F	1	1	90	0	300	170.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
8032 PREPARO E EMPREGO COMBINADO DAS FORCAS ARMADAS								60.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
05 212	8032 09LO	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI						60.000.000
05 212	8032 09LO 0101	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						60.000.000
			F	3	2	90	0	300
			F	4	2	90	0	300
TOTAL - FISCAL								40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								20.000.000
TOTAL - GERAL								60.000.000

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G P D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									40.000.000	
OPERACOES ESPECIAIS										
05 846	0909 0229	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - REESTRUTURACAO DA INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL							40.000.000	
05 846	0909 0229 0103	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - REESTRUTURACAO DA INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							40.000.000	
			F	5	2	90	0	300	40.000.000	
TOTAL - FISCAL									40.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									40.000.000	

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
0515 PROAGUA INFRA-ESTRUTURA									9.800.000
		PROJETOS							
18 544	0515 1K51	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR ALTO OESTE COM 285 KM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PROAGUA NACIONAL)							9.800.000
18 544	0515 1K51 0024	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR ALTO OESTE COM 285 KM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							9.800.000
			F	4	3	90	0	300	9.800.000
TOTAL - FISCAL									9.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.800.000

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EG SN FD	GR NP	M OD	I U	F TE	VALOR
1036 INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS								30.000.000
		PROJETOS						
18 544	1036 1N64	IMPLANTACAO DA ADUTORA PAJEU COM 582KM NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA						30.000.000
18 544	1036 1N64 0101	IMPLANTACAO DA ADUTORA PAJEU COM 582KM NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300
TOTAL - FISCAL								30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								30.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F D	G R P O	M P O	I U	F T E	VALOR
0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO								373.968.574
		OPERACOES ESPECIAIS						
17 512	0122 006E	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES						129.186.059
17 512	0122 006E 0115	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0 300	8.575.357
17 512	0122 006E 0117	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0 300	8.575.357 3.747.072
17 512	0122 006E 0119	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0 300	3.747.072 12.310.621
17 512	0122 006E 0121	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0 300	12.310.621 6.035.557
17 512	0122 006E 0123	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0 300	6.035.557 24.646.031
17 512	0122 006E 0125	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0 300	24.646.031 1.945.338
17 512	0122 006E 0127	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0 300	1.945.338 15.532.307
17 512	0122 006E 0129	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0 300	15.532.307 652.547
17 512	0122 006E 0131	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0 300	652.547 17.042.455

		150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	17.042.455 9.804.534
17.512	0122 006E 0133	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	9.864.534 199.201
17.512	0122 006E 0135	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	199.201 3.547.874
17.512	0122 006E 0137	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	3.547.874 11.444.182
17.512	0122 006E 0139	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.444.182 785.383
17.512	0122 006E 0141	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	785.383 12.857.600
17.512	0122 006E 0143	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	12.857.600
17.512	0122 006F	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES	S	4	2	30	0	300	244.782.515
17.512	0122 006F 0115	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.526.931
17.512	0122 006F 0117	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.526.931 20.999.216
17.512	0122 006F 0119	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	20.999.216 1.744.060
17.512	0122 006F 0121	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	1.744.960 7.659.162
17.512	0122 006F 0123	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	7.659.162 26.642.059
17.512	0122 006F 0125	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM	S	4	2	30	0	300	26.642.059 19.313.034

		MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	19.313.034 13.784.448
17 512	0122 006F 0127	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.784.448 26.245.149
17 512	0122 006F 0129	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	26.245.149 6.125.245
17 512	0122 006F 0131	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	6.125.245 11.911.935
17 512	0122 006F 0133	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.911.935 13.738.978
17 512	0122 006F 0133	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.738.978 564.540
17 512	0122 006F 0137	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	564.540 24.133.084
17 512	0122 006F 0139	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	24.133.084 39.515.997
17 512	0122 006F 0145	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	39.515.997 10.734.142
17 512	0122 006F 0147	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	10.734.142 16.143.635
17 512	0122 006F 0149	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	16.143.635

1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS 473.043.725

		OPERACOES ESPECIAIS							
17 512	1128 006E	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU							104.729.978

17.512	1128.006H.0115	MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	15.615.540
17.512	1128.006H.0117	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	15.615.540 4.781.737
17.512	1128.006H.0119	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	4.781.737 5.708.774
17.512	1128.006H.0121	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.708.774 11.731.458
17.512	1128.006H.0123	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.731.458 16.099.044
17.512	1128.006H.0125	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	16.099.044 13.149.347
17.512	1128.006H.0127	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.149.347 5.212.371
17.512	1128.006H.0129	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.212.371 32.401.187
17.512	1128.006H.0131	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	32.401.187 12.157.770
17.512	1128.006H.0133	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	12.157.770 8.974.080
17.512	1128.006H.0135	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	8.974.080 13.025.917
17.512	1128.006H.0137	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.025.917 5.467.780
17.512	1128.006H.0139	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.467.780 11.607.582
17.512	1128.006H.0141	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU	S	4	2	30	0	300	11.607.582 2.204.100

		MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	2.204.160
17 512	1128 006H 0143	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	4.649.565
17 512	1128 006H 0145	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	1.943.666
15 451	1128 0644	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL)	S	4	2	30	0	300	1.943.666
15 451	1128 0644 0115	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	308.313.747
15 451	1128 0644 0117	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	28.375.614
15 451	1128 0644 0119	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	25.145.239
15 451	1128 0644 0121	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	25.145.239
15 451	1128 0644 0123	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.020.296
15 451	1128 0644 0125	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.020.296
15 451	1128 0644 0127	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	15.537.491
15 451	1128 0644 0131	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	15.537.491
15 451	1128 0644 0133	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	11.304.121
15 451	1128 0644 0135	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	11.304.121
15 451	1128 0644 0137	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	19.705.558
15 451	1128 0644 0139	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	34.099.588
15 451	1128 0644 0141	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	34.099.588
15 451	1128 0644 0143	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	12.376.240
15 451	1128 0644 0145	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	12.376.240
15 451	1128 0644 0147	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.078.844
15 451	1128 0644 0149	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.078.844
15 451	1128 0644 0151	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	26.663.722
15 451	1128 0644 0153	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	26.663.722
15 451	1128 0644 0155	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	10.303.897
15 451	1128 0644 0157	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	10.303.897
15 451	1128 0644 0159	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.974.819
15 451	1128 0644 0161	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.974.819
15 451	1128 0644 0163	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	31.116.016
15 451	1128 0644 0165	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	31.116.016
15 451	1128 0644 0167	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	11.207.884
15 451	1128 0644 0169	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	11.207.884
15 451	1128 0644 0171	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	14.877.037
15 451	1128 0644 0173	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	14.877.037
15 451	1128 0644 0175	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	33.103.886
15 451	1128 0644 0177	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	33.103.886
15 451	1128 0644 0179	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	8.873.476
15 451	1128 0644 0181	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	8.873.476
15 451	1128 0644 0183	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.580.144
15 451	1128 0644 0185	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.580.144
15 451	1128 0644 0187	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	7.969.875
15 451	1128 0644 0189	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	7.969.875
15 451	1128 0644 0191	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	7.969.875

		OPERACOES ESPECIAIS								
17 512	1136 006L	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES								8.442.000
17 512	1136 006L 0115	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300		952.000
17 512	1136 006L 0117	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300		952.000
17 512	1136 006L 0119	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300		4.250.000
			S	4	2	30	0	300		3.240.000
		TOTAL - FISCAL								308.313.747
		TOTAL - SEGURIDADE								547.140.552
		TOTAL - GERAL								855.454.299

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO

UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M P O D	I O D	F U T E	VALOR
		0902 OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO						58.710.000
28 846	0902 009J	EQUALIZACAO DE JUROS NOS FINANCIAMENTOS DESTINADOS A REESTRUTURACAO PRODUTIVA E AS EXPORTACOES (MP N° 382, DE 2007)						58.710.000
28 846	0902 009J 0101	EQUALIZACAO DE JUROS NOS FINANCIAMENTOS DESTINADOS A REESTRUTURACAO PRODUTIVA E AS EXPORTACOES (MP N° 382, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	90	0	360
		TOTAL - FISCAL						58.710.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						58.710.000

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		21.470.000
	TOTAL - GERAL	21.470.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		21.470.000
	TOTAL - GERAL	21.470.000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES		
26 TRANSPORTE		21.470.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		21.470.000
	TOTAL - GERAL	21.470.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO		16.000.000
0235 CORREDOR NORDESTE		5.470.000
	TOTAL - GERAL	21.470.000
QUADRO SINTESE POR ORGAO		
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		21.470.000
	TOTAL - GERAL	21.470.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		21.470.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		21.470.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO		21.470.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO		21.470.000
TOTAL DA RECEITA	21.470.000 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL 21.470.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 21.470.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		21.470.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		21.470.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO		16.000.000
0235 CORREDOR NORDESTE		5.470.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS		
20207 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA		16.000.000
20212 COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		5.470.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		21.470.000
TOTAL		21.470.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		21.470.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		21.470.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO		21.470.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO		21.470.000
TOTAL DA RECEITA	21.470.000 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL 21.470.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 16.000.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		16.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		16.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO		16.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		16.000.000
TOTAL		16.000.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		16.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		16.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO		16.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO		16.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	5.470.000
6.2.0.0.00.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.470.000
6.2.1.0.00.00	TESOURO	5.470.000
6.2.1.1.00.00	DIRETO	5.470.000
TOTAL DA RECEITA	5.470.000 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL
		5.470.000

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0235 CORREDOR NORDESTE									5.470.000
		PROJETOS							
26 784	0235 10RW	OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL (RN)							5.470.000
20 784	0235 10KW 0024	OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							5.470.000
		OBRAS EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	1	4 - INV	2	90	0	495	5.470.000
TOTAL - INVESTIMENTO									5.470.000

Brasília, 15 de agosto de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da Integração Nacional, das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.253.983.299,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais), conforme discriminado a seguir:

Discriminação	Aplicação dos Recursos	R\$ 1,00
- Presidência da República	42.940.000	
Anexo I	21.470.000	
Secretaria Especial de Portos	21.470.000	
Anexo II	21.470.000	
Companhia Das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	16.000.000	
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	5.470.000	
- Ministério dos Transportes	154.079.000	
Anexo I		
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	154.079.000	
- Ministério do Meio Ambiente	3.000.000	
Anexo I		
Ministério do Meio Ambiente (Administração direta)	3.000.000	
- Ministério da Defesa	100.000.000	
Anexo I		
Ministério da Defesa (Administração direta)	60.000.000	
Comando do Exército	40.000.000	
- Ministério da Integração Nacional	39.800.000	
Anexo I		
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	9.800.000	

Discriminação	Aplicação dos Recursos	Origem dos Recursos
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	30.000.000	
- Ministério das Cidades	855.454.299	
Anexo I		
Ministério das Cidades (Administração direta)	855.454.299	
- Operações Oficiais de Crédito	58.710.000	
Anexo I		
Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	58.710.000	
- Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício do 2006		1.232.513.299
Recursos Ordinários		998.254.299
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis		175.549.000
Recursos das Operações Oficiais de Crédito		58.710.000
- Repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais		21.470.000
Total	1.253.983.299	1.253.983.299

2. Na Presidência da República, o crédito permitirá dar condições à Secretaria Especial de Portos de transferir recursos à Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA e à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, a título de participação da União no capital dessas empresas, com vistas a realização de obras emergenciais de recuperação, reforço e adequação de infra-estrutura, respectivamente, nos Portos de Ilhéus e de Natal.

3. No caso do Porto de Ilhéus, as obras decorrem do desmoronamento causado pela fuga de material pelas fendas existentes na linha de estacas e pranchas do cais, que abriu uma grande cratera ao longo de sua extensão, provocada pela erosão do aterro hidráulico, com desmonte do piso sobre o qual transitam carretas e guindaste, colocando em risco a continuidade das operações portuárias.

4. Ressalta-se que, no Porto de Natal, faz-se necessário o aumento do quantitativo de tomadas para energização dos contêineres e da capacidade das subestações de energia que fornecerão a carga elétrica em potência e amperagem adequadas, bem como a execução de serviços de recuperação e reforço da pavimentação do Porto, de forma a garantir o suporte exigido pelas operações dos contêineres frigorificados, em face da intensificação de sua movimentação, a partir do mês de agosto, quando, além do embarque de peixes e camarões, inicia-se o de frutas tropicais a serem exportadas para a Europa.

5. Considerando que a proposição em pauta, no âmbito da Presidência da República, prevê o aporte de recursos do Tesouro Nacional no capital da CODEBA e da CODERN, torna-se indispensável o ajuste no orçamento dessas empresas, de forma a permitir-lhes o devido suporte legal para a realização das correspondentes despesas. Assim, propõe-se, também, a abertura de

crédito extraordinário, em igual valor, ao Orçamento de Investimento da União, para atender às seguintes ações:

	R\$ 1,00
- Obras de Recuperação e Reforço de Infra-Estrutura no Porto de Ilhéus (BA)	16.000.000
- Obras de Recuperação e de Adequação de Infra-Estrutura no Porto de Natal (RN)	5.470.000
Total	21.470.000

6. No que tange ao Ministério dos Transportes, o crédito viabilizará a realização de obras emergenciais em rodovias federais, em diversas unidades da Federação, danificadas em virtude de intenso e prolongado período chuvoso, além da construção de trecho rodoviário na BR-282, no Estado de Santa Catarina.

7. Verificou-se ser imprescindível a realização de intervenções urgentes em inúmeros trechos, os quais requerem ações de recuperação imediata, tendo em vista o agravamento do estado de trafegabilidade das rodovias. Destaca-se, por exemplo, a ponte General Dutra sobre o rio Paraíba do Sul na cidade de Campos, na BR-101, no Estado do Rio de Janeiro, cujas obras necessitarão de recursos complementares a outros já atendidos por créditos extraordinários abertos no início deste exercício, uma vez que a elevação do nível da água por ocasião da enchente ocultou sérios problemas somente detectados após a diminuição do mesmo.

8. Outro exemplo de intervenção iminente refere-se à BR-267, no Estado de Minas Gerais, que dá acesso às mais conhecidas estâncias minerais do Brasil, dada a necessidade urgente de recuperação estrutural de uma ponte no km 28,7 e de diversos trechos nos quais têm ocorrido escorregamentos, queda de blocos, erosões em taludes de cortes e aterros, abatimentos, quebra de dispositivos de drenagem, entre outros, comprometendo a segurança da rodovia e dos usuários.

9. No tocante à BR-282, as obras contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC destinam-se à construção de trecho rodoviário, entre São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina, até a fronteira do Brasil com a Argentina, de interesse estratégico para o Mercosul, permitindo o escoamento de safras, a integração regional e nacional, além da interligação de eixos rodoviários e outras vantagens econômicas e sociais.

10. No âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o crédito possibilitará a adoção de medidas necessárias à implementação de procedimentos administrativos e à assunção de encargos decorrentes da dissolução e liquidação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, vinculada à sua estrutura organizacional, haja vista que a empresa atingiu os objetivos, criados pela Lei nº 6.665, de 3 de julho de 1979, quais sejam: a execução e a administração de obras e serviços de urbanização em área destinada ao assentamento humano de apoio à instalação e ao funcionamento do complexo industrial metalúrgico no Município de Barcarena, no Estado do Pará.

11. O crédito para o Ministério da Defesa complementar os recursos financeiros e materiais necessários à permanência de tropas brasileiras no Haiti, composta por 1.200 militares, incluindo uma companhia de Engenharia de Construção do Exército, que integram a Missão de Estabilização das Nações Unidas - MINUSTAH desde 2004, em cumprimento ao acordo firmado entre o Governo brasileiro e a Organização das Nações Unidas - ONU, com vistas, principalmente, à manutenção da segurança e à ajuda

na reconstrução das organizações do Haiti, atuando no desarmamento, no monitoramento, na apresentação de relatórios sobre direitos humanos, entre outras ações. O seu mandato tem sido sucessivamente renovado, até que a situação política do país seja normalizada.

12. Em 2006, diante da decisão do Conselho de Segurança da ONU, publicada por meio da Resolução nº 1702, de 2006, de prorrogar o mandato da MINUSTAH até novembro de 2007, o Ministério da Defesa alegou necessidade premente de recursos no início de 2007, sob risco de interrupção de ações essenciais à manutenção da tropa, comprometendo a integridade física de homens e equipamentos e o compromisso do País junto à ONU e à comunidade internacional, o que ensejou a edição da Medida Provisória nº 343, de 5 de janeiro de 2007, que abriu crédito extraordinário, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

13. Considerando a média anual com o custeio da Missão, os investimentos realizados ao longo do período de sua operação, a intensificação das atividades do contingente brasileiro, o estágio avançado de degradação dos equipamentos em uso e a manutenção dos níveis de segurança do batalhão brasileiro, ficou acordado com o Estado Maior de Defesa - EMD, em reunião realizada em 13 de fevereiro passado, que seria disponibilizado o valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), no exercício de 2007, para atender à permanência de militares brasileiros no Haiti.

14. Segundo o EMD, o valor definido para 2007 deverá cobrir despesas com o preparo e o transporte de pessoal e material, a aquisição de munição, explosivos e medicamentos, a reposição de material de defesa e de segurança pessoal, como coletes de proteção balística e capacetes, entre outros, a troca de equipamentos de deslocamento e ataque (armas, equipamentos de segurança para os meios terrestres de combate) e os investimentos em infra-estrutura (usina de asfalto, perfuração de poços, construção e conservação de estradas). A abertura do crédito ora proposto refere-se à parcela restante no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15. O Ministério da Defesa acrescenta, ainda, que o crédito em pauta possibilitará a transferência de recursos para a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, empresa pública vinculada ao Comando do Exército, a título de participação da União no capital de empresas, para continuidade do processo de revitalização e recuperação econômico-financeira da empresa.

16. No que tange ao Ministério da Integração Nacional, os recursos viabilizarão a ampliação e a melhoria de infra-estrutura hídrica, por meio da implantação dos sistemas adutores do Pajeú, sendo 285 km no Estado do Rio Grande do Norte e 582 km nos Estados de Pernambuco e Paraíba, o que resultará em aumento de oferta de água para consumo humano e para a produção econômica, de forma ambientalmente sustentável, em localidades do Brasil historicamente afetadas pela constante escassez desse recurso natural.

17. No âmbito do Ministério das Cidades, o crédito possibilitará a execução de obras de infra-estrutura urbana, relevantes e urgentes, nos setores de habitação e de saneamento. No que se refere à habitação, cabe destacar que, do atual déficit habitacional brasileiro de 7,9 milhões de domicílios, apurado pela Fundação João Pinheiro, 96,3% concentra-se na faixa de renda de até 5 salários mínimos. O aumento da taxa de urbanização no Brasil nas últimas décadas, para mais de 80%, não foi acompanhado pela oferta de bens e serviços urbanos capaz de atender ao contingente populacional que se dirigiu às cidades, o que gerou, além do expressivo déficit, o reagrupamento da população em assentamentos humanos informais ou ilegais, como favelas, mocambos e palafitas.

18. Nesses assentamentos, a vulnerabilidade do terreno, aliada à carência de infra-estrutura urbana, a padrões de ocupação inadequados e à elevada densidade demográfica, resulta em desastres e elevadas perdas humanas e materiais e com impactos na saúde pública. Os recursos destinados à habitação têm por finalidade minimizar esse quadro, melhorando as condições de habitabilidade e a urbanização desses assentamentos precários.

19. As ações a serem viabilizadas no setor de saneamento, pelo Ministério das Cidades, reduzirão deficiências do grau de cobertura e da qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos e drenagem urbana, prestados à população. Tais carências concentram-se em Municípios menores de regiões mais pobres e em áreas metropolitanas, atingindo de forma mais intensa os estratos populacionais economicamente menos favorecidos.

20. Com relação aos setores de saneamento e habitação, cabe destacar que essa proposição contempla os demais Estados não atendidos na Medida Provisória nº 381, de 5 de julho de 2007, que são: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e Distrito Federal.

21. Quanto às Operações Oficiais de Crédito, a proposição em pauta permitirá a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de taxas de juros e bônus de adimplência sobre juros nas operações de empréstimos e financiamentos, às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecções e de móveis de madeira com receita operacional bruta de até R\$ 300,0 milhões. A subvenção autorizada pela União, por meio da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, destina-se à revitalização dos setores mencionados da economia brasileira, afetados pelos efeitos da valorização cambial do real em relação ao dólar e pela concorrência com produtos estrangeiros.

22. A relevância e urgência desta medida justificam-se, segundo os órgãos envolvidos, pelas necessidades a seguir discriminadas:

- de melhoria imediata da infra-estrutura dos Portos de Ilhéus e de Natal. De acordo com a CODEBA, a intervenção decorre do iminente agravamento do problema em sua estrutura física, comprometendo a segurança das instalações portuárias, e do risco de suspensão em definitivo das operações do Porto de Ilhéus. Em ambos os casos, a paralisação de suas atividades restringirá o crescimento econômico local e do País, além de promover impactos negativos e indesejáveis sobre os níveis de emprego e renda, balança comercial e arrecadação de impostos. Para a CODERN, no caso do Porto de Natal, há o risco configurado de perda de carga, em decorrência da ausência de refrigeração ou de refrigeração incorreta e da inadequação do piso por onde se movimentam os contêineres. Ademais, a partir de agosto, haverá a intensificação de movimentação de cargas, já que, além do embarque de peixes e camarões, inicia-se o embarque de frutas tropicais voltadas à exportação;

- de evitar danos iminentes e irreparáveis no que tange à segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado das rodovias, de restabelecer a trefegabilidade das estradas e de evitar prejuízos à economia do País;

- de atuação emergencial do Governo Federal para consecução da liquidação da CODEBAR, cuja inviabilidade econômica foi comprovada, tendo em vista a incapacidade de a Empresa gerar receitas suficientes ao pagamento de suas despesas obrigatórias, como pessoal e sentenças judiciais, e de seu passivo, fato que implica prejuízo ao erário;

- de o Brasil honrar o compromisso assumido com a ONU em relação à Missão de Paz no Haiti, com vistas à manutenção da segurança e à ajuda na reconstrução das organizações locais;

- de aporte de novos recursos que permitam à IMBEL fazer frente a despesas de caráter inadiável, envolvendo pagamento de pessoal e de serviços da dívida e a realização de investimentos mínimos, imprescindíveis à manutenção da dinâmica empresarial da empresa e cujo adiamento acarretará prejuízos ainda maiores, acentuando o déficit de caixa e comprometendo o processo de revitalização e recuperação econômico-financeira da empresa;

- de ampliar a oferta hídrica e de evitar os enormes prejuízos que poderão advir do atraso nas obras, as quais objetivam minimizar os graves problemas de falta de abastecimento de água de enorme contingente de pessoas carentes desse recurso natural; e

- de minimizar a vulnerabilidade em que se encontram famílias, em especial de baixa renda, devido à carência de infra-estrutura urbana, a padrões de ocupação inadequados e à fragilidade das edificações, que potencializam a frequência de ocorrências de desastres naturais com elevadas perdas humanas e materiais, além de viabilizar o acesso à habitação digna para famílias de baixo poder aquisitivo, por meio de apoio do poder público para construção de moradias destinadas a este segmento da população;

- de garantir os direitos humanos fundamentais de acesso aos serviços de saneamento básico e à vida, em ambiente salubre nas cidades e no campo, mediante a universalização do abastecimento de água e dos serviços de esgotamento sanitário, coleta e tratamento dos resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis, reduzindo a situação de perigo em que vivem milhares de famílias que, por não terem outra opção, se encontram em condições precárias devido à exposição a doenças infecto-contagiosas e parasitárias; e

- de permitir a redução dos custos financeiros das empresas dos setores atingidos pela Medida Provisória nº 382, de 2007, induzindo a reestruturação de sua produção e evitando a postergação das decisões de investimentos dessas empresas, prevenindo impactos econômicos negativos indesejados.

23. Esclareço, finalmente, que a proposição será viabilizada com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, relativo a Recursos Ordinários, à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis e a Recursos das Operações Oficiais de Crédito, e de repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

24. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Ofício nº 457 (CN)

Brasília, em 22 de outubro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Apreciação de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Participo a Vossa Excelência que o Senado Federal, em sessão realizada em 17 de outubro do corrente ano, aprovou a Medida Provisória nº 383, de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da Integração Nacional, das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.253.983.299,00, para os fins que especifica", ficando, por consequência, prejudicado o PLV nº 31, de 2007, apresentado por essa Casa.

Diante disso, encaminho a Vossa Excelência o processado da referida Medida Provisória para apreciação dessa Casa, nos termos do disposto no § 5º do art. 7º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Tião Viana". The signature is stylized, with a large, sweeping initial 'T' and a cursive 'Viana'.

Senador Tião Viana
Presidente do Senado Federal
Interino

**AUTÓGRAFOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 383/2007, APROVADA NO
SENADO FEDERAL EM 22/10/2007**

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da Integração Nacional, das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.253.983.299,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.253.983.299,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 1.232.513.299,00 (um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e noventa e nove reais), sendo:

a) R\$ 998.254.299,00 (novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 175.549.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis; e

c) R\$ 58.710.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e dez mil reais) de Recursos das Operações Oficiais de Crédito; e

II - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R\$ 21.470.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2007.



Senador Tião Viana
Presidente do Senado Federal
Interino

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N D	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
#099 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								21.470.000
OPERACOES ESPECIAIS								
26 846	0909 008V	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - OBRAS DE RECUPERACAO E DE REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS						16.000.000
26 846	0909 008V 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - OBRAS DE RECUPERACAO E DE REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0 311	16.000.000
26 846	0909 008W	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADEQUACAO DE INFRA- ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL						5.470.000
26 846	0909 008W 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADEQUACAO DE INFRA- ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0 311	5.470.000
TOTAL - FISCAL								21.470.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								21.470.000

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E N D	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL								142.079.000
		PROJETOS						
26 782 26 787	0220 1F40 0770 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311
								142.079.000 142.079.000
0233 CORREDOR MERCOSUL								12.000.000
		PROJETOS						
26 782 26 782	0233 111T 0233 111T 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO MIGUEL DO OESTE - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO MIGUEL DO OESTE - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311
								12.000.000 12.000.000
TOTAL - FISCAL								154.079.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								154.079.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	F	VALOR
			S	N	P	O	T	
			D			n	E	
0511		GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE						2.830.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
18 846	0511 008Q	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR						2.830.000
18 846	0511 008Q 0101	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						2.830.000
			F	1	1	90	0	800.000
			F	3	2	90	0	2.030.000
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS						170.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
18 846	0901 008R	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO						170.000
18 846	0901 008R 0101	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						170.000
			F	1	1	90	0	170.000
		TOTAL - FISCAL						3.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						3.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
8032 PREPARO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS									60.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 212	8032 09LO	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI							60.000.000
05 212	8032 09LO 0101	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							60.000.000
			F	3	2	90	0	300	40.000.000
			F	4	2	90	0	300	20.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									40.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 846	0909 0229	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - REESTRUTURACAO DA INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL							40.000.000
05 846	0909 0229 0103	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - REESTRUTURACAO DA INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							40.000.000
			F	5	2	90	0	300	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S T A D O	R E G I O N A L	M O D O	I N S T A L A C A O	F I N A N C I A M E N T O	VALOR
0515 PROAGUA INFRA-ESTRUTURA								9.800.000
		PROJETOS						
18 544	0515 1K51	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR ALTO OESTE COM 285 KM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PROAGUA NACIONAL)						9.800.000
18 544	0515 1K51 0024	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR ALTO OESTE COM 285 KM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						9.800.000
TOTAL - FISCAL								9.800.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								9.800.000

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1036 INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS									30.000,00
		PROJETOS							
18 544	1036 1N64	IMPLANTACAO DA ADUTORA PAJEU COM 582KM NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA							30.000,00
18 544	1036 1N64 0101	IMPLANTACAO DA ADUTORA PAJEU COM 582KM NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							30.000,00
			F	4	3	90	0	300	30.000,00
TOTAL - FISCAL									30.000,00
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000,00

		OPERACOES ESPECIAIS							
17.512	0122.006E	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							129.186.059
17.512	0122.006E.0115	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.575.357
17.512	0122.006E.0117	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	8.575.357 3.747.072
17.512	0122.006E.0119	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPÁ (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	3.747.072 12.310.621
17.512	0122.006E.0121	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHÃO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	12.310.621 6.035.557
17.512	0122.006E.0123	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	6.035.557 24.646.031
17.512	0122.006E.0125	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	24.646.031 1.945.338
17.512	0122.006E.0127	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	1.945.338 15.532.307
17.512	0122.006E.0129	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARÁ (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	15.532.307 657.547

		EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	
17.512	0122.006E.0131	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							652.547 17.042.455
17.512	0122.006E.0133	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)							17.042.455 9.864.534
17.512	0122.006E.0135	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							9.864.534 199.201
17.512	0122.006E.0137	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							199.201 3.547.874
17.512	0122.006E.0139	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.547.874 11.444.182
17.512	0122.006E.0141	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.444.182 785.383
17.512	0122.006E.0143	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							785.383 12.857.600
17.512	0122.006F	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							12.857.600 244.782.515
17.512	0122.006F.0115	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.526.931
17.512	0122.006F.0117	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.526.931 20.999.216
17.512	0122.006F.0119	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.999.216 1.744.960
17.512	0122.006F.0121	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.744.960 7.659.162

17 512	0122 006F 0123	MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	7.659.162 26.642.059
17 512	0122 006F 0125	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	26.642.059 19.313.034
17 512	0122 006F 0127	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	19.313.034 13.784.448
17 512	0122 006F 0129	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.784.448 26.245.149
17 512	0122 006F 0131	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	26.245.149 6.125.245
17 512	0122 006F 0133	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	6.125.245 11.911.935
17 512	0122 006F 0135	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.911.935 13.738.978
17 512	0122 006F 0137	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.738.978 564.540
17 512	0122 006F 0139	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	564.540 24.133.084
17 512	0122 006F 0145	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	24.133.084 39.515.997
17 512	0122 006F 0147	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	39.515.997 10.734.142
		APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							

17.512	0122 006F 0149	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	10.734.142 16.143.635
			S	4	2	30	0	300	16.143.635

1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS 473.043.725
PRECARIOS

OPERACOES ESPECIAIS									
17.512	1128 006H	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							164.729.978
17.512	1128 006H 0115	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							15.615.540
17.512	1128 006H 0117	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	15.615.540 4.781.737
17.512	1128 006H 0119	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ESPRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	4.781.737 5.708.774
17.512	1128 006H 0121	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.708.774 11.731.458
17.512	1128 006H 0123	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.731.458 16.099.044
17.512	1128 006H 0125	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	16.099.044 13.149.347
17.512	1128 006H 0127	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.149.347 5.212.371
17.512	1128 006H 0129	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.212.371 12.401.187
17.512	1128 006H 0131	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	32.401.187 12.157.770
17.512	1128 006H 0133	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO	S	4	2	30	0	300	12.157.770 8.974.080

		ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	8.974.080
17 512	1128 006H 0135	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.025.917
17 512	1128 006H 0137	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.025.917
17 512	1128 006H 0139	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.467.780
17 512	1128 006H 0141	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.467.780
17 512	1128 006H 0143	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.607.582
17 512	1128 006H 0145	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	2.204.160
15 451	1128 0644	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL)	F	4	2	30	0	300	2.204.160
15 451	1128 0644 0115	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.649.565
15 451	1128 0644 0117	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.649.565
15 451	1128 0644 0119	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	1.943.666
15 451	1128 0644 0121	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	1.943.666
15 451	1128 0644 0123	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	308.313.747
15 451	1128 0644 0125	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	28.375.614
15 451	1128 0644 0127	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	28.375.614
15 451	1128 0644 0129	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	25.145.239
15 451	1128 0644 0131	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	25.145.239
15 451	1128 0644 0133	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.020.296
15 451	1128 0644 0135	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.020.296

15 451	1128 0644 0137	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	10.303.897 4.974.819
15 451	1128 0644 0139	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.974.819 31.116.016
15 451	1128 0644 0141	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	31.116.016 11.207.884
15 451	1128 0644 0143	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	11.207.884 14.877.037
15 451	1128 0644 0145	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	14.877.037 33.103.886
15 451	1128 0644 0147	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	33.103.886 8.873.476
15 451	1128 0644 0149	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	8.873.476 4.580.144
15 451	1128 0644 0151	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.580.144 7.969.875
			F	4	2	30	0	300	7.969.875

1136 FORTALECIMENTO DA GESTAO URBANA

8.442.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
17 512	1136 006L	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							8.442.000
17 512	1136 006L 0115	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	952.000
17 512	1136 006L 0117	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	952.000 4.250.000
17 512	1136 006L 0119	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	4.250.000 3.240.000
			S	4	2	30	0	300	3.240.000

TOTAL - FISCAL

308.313.747

TOTAL - SEGURIDADE

547.140.552

TOTAL - GERAL

855.454.299

JUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E F	G D	R P	M D	I O	F T	VALOR
0902 OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO									58.710.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0902 009J	EQUALIZACAO DE JUROS NOS FINANCIAMENTOS DESTINADOS A REESTRUTURACAO PRODUTIVA E AS EXPORTACOES (MP N° 382, DE 2007)							58.710.000
28 846	0902 009J 0101	EQUALIZACAO DE JUROS NOS FINANCIAMENTOS DESTINADOS A REESTRUTURACAO PRODUTIVA E AS EXPORTACOES (MP N° 382, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							58.710.000
			F	3	1	90	0	366	58.710.000
TOTAL - FISCAL									58.710.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.710.000

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			21.470.000
		TOTAL - GERAL	21.470.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			21.470.000
		TOTAL - GERAL	21.470.000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES			
26 TRANSPORTE			21.470.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			21.470.000
		TOTAL - GERAL	21.470.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO			16.000.000
0235 CORREDOR NORDESTE			5.470.000
		TOTAL - GERAL	21.470.000
QUADRO SINTESE POR ORCAO			
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			21.470.000
		TOTAL - GERAL	21.470.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			21.470.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			21.470.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO			21.470.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO			21.470.000
TOTAL DA RECEITA	21.470.000	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	21.470.000

ORCAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DO ORGAO : R\$ 21.470.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			21.470.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			21.470.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO			16.000.000
0235 CORREDOR NORDESTE			5.470.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS			
20207 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA			16.000.000
20212 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN			5.470.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			21.470.000
TOTAL			21.470.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			21.470.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			21.470.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO			21.470.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO			21.470.000
TOTAL DA RECEITA	21.470.000	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	21.470.000

ORCAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 16.000.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			16.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			16.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO			16.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			16.000.000

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO										CLASSIFICAÇÃO										VALOR
												F	S	D	A	N	I	E	C	E		
0220		Manutenção da Malha Rodoviária Federal																				142.079.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
26782	0220 1740	Obras Rodoviárias Emergenciais																			142.079.000	
26782	0220 1740 0101	Obras Rodoviárias Emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário)										F	4	2		00	0	311			142.079.000	
0233		Corredor Mercosul																				12.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
26782	0233 1117	Construção do Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-282 - No Estado de Santa Catarina																			12.000.000	
26782	0233 1117 0101	Construção do Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-282 - No Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina (Crédito Extraordinário)										F	4	3		00	0	311			12.000.000	
		TOTAL - GERAL																				154.079.000
		TOTAL - FISCAL																				154.079.000

ÓRGÃO: 44000 Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	F	P	D	C	E	S	VALOR
0511		Gestão da Política de Meio Ambiente							2.830.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
18146	0511 00BQ	Dissolução e Liquidação da Companhia de Desenvolvimento do Barcarena - CODERAR							2.830.000
18146	0511 00BQ 0101	Dissolução e Liquidação da Companhia de Desenvolvimento do Barcarena - CODERAR - No Estado do Pará (Crédito Extraordinário)	F	1	1	90	0	300	800.000
			F	2	2	90	0	300	2.030.000
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							170.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
18146	0901 00BR	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado devida pela Companhia de Desenvolvimento do Barcarena - Entidade em Dissolução/Liquidação							170.000
18146	0901 00BR 0101	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado devida pela Companhia de Desenvolvimento do Barcarena - Entidade em Dissolução/Liquidação - No Estado do Pará (Crédito Extraordinário)	F	1	1	90	0	300	170.000
		TOTAL - GERAL							3.000.000
		TOTAL - FISCAL							3.000.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 Ministério da Defesa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	FUNÇ. ESPEC.						VALOR
8032		Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas							60.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05212	8032 0910	Missão das Nações Unidas para o Haiti							60.000.000
05212	8032 0910 0101	Missão das Nações Unidas para o Haiti - Nacional (Crédito Extraordinário)							60.000.000
			F	4	2	90	0	300	20.000.000
			F	3	2	90	0	300	40.000.000
		TOTAL - GERAL							60.000.000
		TOTAL - FISCAL							60.000.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 Comando do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	FUNÇ. ESPEC.						VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							40.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05846	0909 0229	Participação da União no Capital - Reestruturação da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL							40.000.000
05846	0909 0229 0103	Participação da União no Capital - Reestruturação da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.000.000
			F	3	2	90	0	300	40.000.000
		TOTAL - GERAL							40.000.000
		TOTAL - FISCAL							40.000.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 53101 Ministério da Integração Nacional

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	S A F	S U B	A P	M P	L V	P R	VALOR
0515	Proágua Infra-estrutura							9.800.000
	PROJETOS							
18544	0515 1K51 Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste com 265 km no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional)							9.800.000
1544	0515 1K51 0024 Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste com 265 km no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional) - No Estado do Rio Grande do Norte							9.800.000
		F	4	3	80	0	300	9.800.000
	TOTAL - GERAL							9.800.000
	TOTAL - FISCAL							9.800.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	S A F	S U B	A P	M P	L V	P R	VALOR
1036	Integração de Bacias Hidrográficas							30.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
18544	1036 1N64 Implantação da Adutora Pajeú com 582km nos Estados de Pernambuco e Paraíba							30.000.000
18544	1036 1N64 0101 Implantação da Adutora Pajeú com 582km nos Estados de Pernambuco e Paraíba - No Estado de Pernambuco (Crédito Extraordinário)							30.000.000
		F	4	1	80	0	300	30.000.000
	TOTAL - GERAL							30.000.000
	TOTAL - FISCAL							30.000.000

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

[illegible]

ANEXO I

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇÃO / PROGRAMA		PROGRAMA / AÇÃO / INSTRUMENTO / BENEFICIÁRIO	S	B	R	M	Z	F	V	VALOR
17512	0122 006E 0143	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								12.857.600
			8	4	2	30	0	300		12.857.600
17512	0122 006F	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes								244.782.515
17512	0122 006F 0115	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								8.526.931
			8	4	2	30	0	300		8.526.931
17512	0122 006F 0117	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								20.999.216
			8	4	2	30	0	300		20.999.216
17512	0122 006F 0119	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								1.744.960
			8	4	2	30	0	300		1.744.960
17512	0122 006F 0121	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								7.659.162
			8	4	2	30	0	300		7.659.162
17512	0122 006F 0123	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								26.642.059
			8	4	2	30	0	300		26.642.059
17512	0122 006F 0125	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								19.313.034
			8	4	2	30	0	300		19.313.034
17512	0122 006F 0127	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								13.784.448
			8	4	2	30	0	300		13.784.448
17512	0122 006F 0129	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								26.245.149
			8	4	2	30	0	300		26.245.149
17512	0122 006F 0131	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								6.125.245
			8	4	2	30	0	300		6.125.245
17512	0122 006F 0133	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								11.911.935
			8	4	2	30	0	300		11.911.935
17512	0122 006F 0135	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								13.738.978
			8	4	2	30	0	300		13.738.978
17512	0122 006F 0137	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								564.540
			8	4	2	30	0	300		564.540
17512	0122 006F 0139	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								24.133.084
			8	4	2	30	0	300		24.133.084
17512	0122 006F 0145	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado								29.515.997
			8	4	2	30	0	300		29.515.997

ÓRGÃO: 66000 Ministério das Cidades
UNIDADE: 66101 Ministério das Cidades

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						VALOR
			1	2	3	4	5	6	
17512	0122 006F 0147	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Metropolitanos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado							10.734.142
17512	0122 006F 0149	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Metropolitanos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado	5	4	2	30	0	300	10.734.142
									16.143.635
			5	4	2	30	0	300	16.143.635
1128		Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários							473.043.725
		URBANIZAÇÕES ESPECIAIS							
15451	1128 0644	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil)							308.313.747
15451	1128 0644 0115	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado de Alagoas (Crédito Extraordinário)							28.378.614
15451	1128 0644 0117	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado do Amazonas (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	28.145.239
15451	1128 0644 0119	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado do Amapá (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	25.145.239
15451	1128 0644 0121	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Distrito Federal (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	4.020.296
15451	1128 0644 0123	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	15.937.491
15451	1128 0644 0125	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado de Goiás (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	15.937.491
15451	1128 0644 0127	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado do Maranhão (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	11.304.121
15451	1128 0644 0129	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado do Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	11.304.121
15451	1128 0644 0131	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado de Mato Grosso (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	19.705.559
15451	1128 0644 0133	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado do Pará (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	34.099.888
15451	1128 0644 0135	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	34.099.888
15451	1128 0644 0137	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado do Piauí (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	12.376.240
15451	1128 0644 0139	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	12.376.240
15451	1128 0644 0141	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	4.079.844
15451	1128 0644 0143	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado de Rondônia (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	4.079.844
15451	1128 0644 0145	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	26.663.722
15451	1128 0644 0147	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado de Santa Catarina (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	26.663.722
15451	1128 0644 0149	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado de Sergipe (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	10.303.897
15451	1128 0644 0151	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - No Estado de Tocantins (Crédito Extraordinário)	5	4	2	30	0	300	10.303.897
			5	4	2	30	0	300	4.974.818
			5	4	2	30	0	300	4.974.818
			5	4	2	30	0	300	31.116.016
			5	4	2	30	0	300	31.116.016
			5	4	2	30	0	300	11.207.884
			5	4	2	30	0	300	11.207.884
			5	4	2	30	0	300	14.877.037
			5	4	2	30	0	300	14.877.037
			5	4	2	30	0	300	33.103.886
			5	4	2	30	0	300	33.103.886
			5	4	2	30	0	300	9.873.476
			5	4	2	30	0	300	9.873.476
			5	4	2	30	0	300	4.580.144
			5	4	2	30	0	300	4.580.144
			5	4	2	30	0	300	7.969.875
			5	4	2	30	0	300	7.969.875

UNIDADE: 56101 Ministério das Cidades

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

[illegible]

ÓRGÃO: 56000 Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 Ministério das Cidades

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	U	B	R	M	I	P	VALOR
17512 1129 006H 0145	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Tocantins (Crédito Extraordi							1.943.666
		8	4	2	30	0	300	1.943.666
1136	Fortalecimento da Gestão Urbana							8.442.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
17512 1136 006L	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No E							8.442.000
17512 1136 006L 0115	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No E							952.000
		8	4	2	30	0	300	952.000
17512 1136 006L 0117	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No E							4.250.000
		8	4	2	30	0	300	4.250.000
17512 1136 006L 0119	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No E							3.240.000
		8	4	2	30	0	300	3.240.000
	TOTAL - GERAL							856.464.298
	TOTAL - FISCAL							308.313.747
	TOTAL - SEGURIDADE							547.149.552

ÓRGÃO: 20000 Presidência da República
UNIDADE: 20207 Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	U	B	R	M	I	P	VALOR
0229	Corredor São Francisco							16.000.000
	PROJETOS							
26784 0229 10RX	Obras de Recuperação e Reforço da Infra-Estrutura no Porto de Ilhéus (BA)							16.000.000
26784 0229 10RX 0029	Obras de Recuperação e Reforço da Infra-Estrutura no Porto de Ilhéus (BA) -							16.000.000
		1	4	2	90	0	495	16.000.000
	TOTAL - INVESTIMENTOS DE ESTATAIS							16.000.000
	TOTAL - GERAL							16.000.000

ÓRGÃO: 20000 Presidência da República
 UNIDADE: 20212 Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1
------------------------	---------------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	---

As dotações para cada órgão e unidade orçamentária têm as seguintes destinações e justificativas:

a) Presidência da República

Segundo informações do Executivo, constantes da exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória, o crédito permitirá à Secretaria Especial de Portos transferir recursos à Companhia das Docas do Estado da Bahia e à Companhia das Docas do Estado do Rio Grande do Norte, a título de participação da União no capital dessas empresas, com vistas à realização de obras emergenciais de recuperação, reforço e adequação de infra-estrutura nos portos de Ilhéus e Natal.

b) Ministério dos Transportes

Os recursos destinam-se à realização de obras emergenciais em rodovias federais, em diversas unidades da federação, danificadas em virtude de intenso e prolongado período de chuvas.

c) Ministério do Meio Ambiente

Nesse Ministério o crédito possibilitará a adoção de medidas necessárias à implementação de procedimentos administrativos e à assunção de encargos decorrentes da dissolução e liquidação da Companhia de Desenvolvimento de Bacarena, no Pará.

d) Ministério da Defesa

De acordo com a exposição de motivos, o crédito contemplará os recursos financeiros e materiais necessários à permanência de tropas brasileiras no Haiti, composta por 1.200 militares, que integram a missão de estabilização das Nações Unidas.

Além disso, há previsão de transferência de recursos para a Indústria de Material Bélico do Brasil.

e) Ministério da Integração Nacional

Os créditos definem as adutoras do Rio Grande do Norte e do Pajeú, em Pernambuco.

f) Ministério das Cidades

O crédito "possibilitará a execução de obras de infra-estrutura urbana, relevantes e urgentes, nos setores de habitação e de saneamento."

Quanto às ações de saneamento, alega o Poder Executivo que elas reduzirão deficiências do grau de cobertura e da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

f) Operações Oficiais de Crédito

A exposição de motivos afirma que a proposição em pauta permitirá a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de taxas de juros e bônus de adimplência sobre juros nas operações de empréstimos e financiamentos, às empresas dos setores de calçados, artefatos de couro e têxtil. A subvenção autorizada pela União, por meio da Medida Provisória nº 382, já revogada, destina-se à revitalização dos setores mencionados da economia brasileira.

No que se refere à urgência e relevância, o Ministério do Planejamento, por meio da exposição de motivos, afirma que as seguintes razões exigem a imediata ação do Poder Público:

1. No caso dos portos de Ilhéus e de Natal, áreas estão comprometidas nas estruturas e por causa da ausência de refrigeração, no caso do Porto de Natal.

2. Quanto às rodovias, em Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e outras áreas, são necessárias ações emergenciais que visem diminuir os danos causados pelas chuvas.

3. A atuação emergencial na CODEBAR decorre, segundo o Poder Executivo, da inviabilidade econômica da empresa, que não gera receitas suficientes ao pagamento de suas despesas obrigatórias.

4. No Ministério da Defesa sustenta-se a necessidade de honrar o compromisso assumido com a ONU em relação à Missão de Paz no Haiti.

5. Quanto ao aporte de recursos para a empresa de material bélico, pretende-se atender despesas de caráter inadiável.

6. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, alega o Poder Executivo, em sua urgência e relevância, a ampliação da oferta de recursos hídricos.

7. Na área de habitação, justifica-se o crédito, conforme a exposição de motivos, para minimizar a vulnerabilidade em que se encontram as famílias, em especial as de baixa renda. Há um déficit de 7 milhões e 900 mil residências neste País.

8. Na área de saneamento, sustenta o Poder Executivo que a medida visa garantir os direitos humanos fundamentais de acesso aos serviços de saneamento básico e à vida.

Por fim, esclarece a exposição de motivos que a proposição será financiada com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2006, relativo a recursos ordinários, à contribuição de intervenção no domínio econômico — combustíveis e recursos das operações oficiais de crédito, em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

À medida provisória foram apresentadas 12 emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Aspectos Constitucionais

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 62, que *“em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”*

De acordo com a exposição de motivos que acompanha e embasa a Medida Provisória, as despesas elencadas no crédito extraordinário são de grande relevância e urgência, haja vista que a não realização das ações previstas acarretará graves prejuízos à sociedade brasileira nas diversas áreas atendidas pelo Crédito Adicional.

II.2 Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, verifica-se que não há mais suporte legal para a aprovação da dotação relativa à ação *“Equalização de juros nos financiamentos destinados à reestruturação produtiva e às exportações”*.

Conforme exposição de motivos do Ministro do Planejamento, a referida dotação permite a concessão de subvenção econômica a empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, confecções e de móveis de madeira, autorizada pela Medida

Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007. Essa medida provisória, como é sabido, foi revogada pelo Poder Executivo mediante a Medida Provisória nº 392, de 18 de setembro de 2007.

Sobre esse tema, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, estabelece em seu art. 19 que *“A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.”* Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispõe em seu art. 26 que *“A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias...”*

Dessa forma, torna-se necessária a exclusão da referida dotação, por contrariar os citados dispositivos legais, razão pela qual foi apresentado o Projeto de Lei de Conversão contemplando tal fato, reduzindo-se o volume do crédito extraordinário em 58,7 milhões de reais no anexo de despesa e também no quadro de receitas.

Cabe destacar, ainda, que a proposição apresenta todos os requisitos necessários à adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, com essa exceção, e às demais normas de Direito Financeiro.

Também foi cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Quanto ao mérito, verifica-se que o crédito extraordinário visa destinar recursos para o atendimento de despesas de grande importância para o País, a serem efetivadas

no âmbito de competência de cada órgão contemplado. Com isso, no tocante ao mérito da proposição nada se tem a obstar.

Na análise das emendas, preliminarmente, cabe destacar que foi aprovada no Congresso Nacional a Resolução nº 01, de 2006, que *“Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo”*. Quanto às emendas apresentadas a créditos extraordinários, dispõe o texto da Resolução nº 01, de 2006, em seu art. 111, que *“Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente”*.

Da análise das emendas, constatamos que, não obstante o reconhecimento dos nobres propostos nelas contidos, devem ser consideradas inadmitidas, porque obstruem ou dispõem contra o art. 111 da Resolução.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação parcial da Medida Provisória nº 383, de 2007, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, tendo por inadmitidas todas as 12 emendas apresentadas à proposição.

É o relatório, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Secretaria-Geral da Mesa

MPV 383/2007

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da Integração Nacional, das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.253.983.299,00, para os fins que especifica.

**PARECER PRELIMINAR¹ ENCAMINHADO PELO
RELATOR PARA PRÉVIO CONHECIMENTO
DEP. VITAL DO RÊGO FILHO
(PMDB/PB)**

¹ AINDA NÃO É O PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO. (art. 6º, §2º da Resolução nº 1/2002 – CN)

PARECER Nº**DE 2007 - CN**

Parecer sobre a Medida Provisória nº 383, de 16 de agosto de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da Integração Nacional, da Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, o valor global de R\$ 1.253.983.299,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais), para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo**RELATOR:** Deputado Vital do Rêgo Filho**I - RELATÓRIO**

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 383, de 16 de agosto de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio ambiente, da Defesa, da Integração Nacional, das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.253.983.299,00 (um bilhão duzentos e cinquenta e três milhões novecentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e nove reais), para atender a programações ditas relevantes e urgentes a cargo dos seguintes Órgãos:

R\$ 1,00	
ÓRGÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Presidência da República - Secretaria Especial de Portos	21.470.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	16.000.000
Companhia das Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	5.470.000
Ministério dos Transportes	154.079.000
Ministério do Meio Ambiente	3.000.000
Ministério da Defesa	100.000.000

ÓRGÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Ministério da Integração Nacional	39.800.000
Ministério das Cidades	855.454.299
Operações Oficiais de Crédito	58.710.000
TOTAL	1.253.983.299

As dotações para cada órgão e unidade orçamentária têm as seguintes destinações e justificativas:

a) Presidência da República

Segundo informações do Executivo, constantes da E.M. que acompanha a MP, o crédito permitirá à Secretaria Especial de Portos transferir recursos à Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA e à Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, a título de participação da União no capital dessas empresas, com vistas à realização de obras emergenciais de recuperação, reforço e adequação de infra-estrutura nos portos de Ilhéus e Natal.

No caso do porto de Ilhéus sustenta o Poder Executivo que “as obras decorrem do desmoronamento causado pela fuga de material pelas fedas existentes na linha de estacas e pranchas do cais, que abriu uma grande cratera ao longo de sua extensão, provocada pela erosão do aterro hidráulico, com desmonte do piso sobre o qual transitam carretas e guindaste, colocando em risco a continuidade das operações portuárias.”

Já no caso do porto de Natal justifica-se a medida para “o aumento do quantitativo de tomadas para energização dos contêineres e da capacidade das subestações de energia que fornecerão carga elétrica em potência e amperagem adequadas, bem como a execução de serviços de recuperação e reforço da pavimentação do Porto, de forma a garantir o suporte exigido pelas operações dos contêineres frigorificados, em face da intensificação de sua movimentação, a partir do mês de agosto, quando, além do embarque de peixes e camarões, inicia-se o de frutas tropicais a serem exportadas para a Europa.”

b) Ministério dos Transportes

Os recursos destinam-se à realização de obras emergenciais em rodovias federais, em diversas unidades da federação, danificadas em virtude de intenso e prolongado período de chuvas. Segundo o Poder Executivo, há necessidade de intervenções urgentes para recuperação imediata, tendo em vista o agravamento do estado de trafegabilidade das rodovias. Citam-se casos de queda de pontes, escorregamentos, queda de blocos, erosões em taludes de cortes e aterros, quebra de dispositivos de drenagem, entre outros, que comprometem a segurança das rodovias, além de outras obras de manutenção. Além disso, foram alocados recursos para a BR 282, no Estado de Santa Catarina, obra contemplada no PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, para construção de trecho rodoviário entre São Miguel do Oeste em Santa Catarina,

até a fronteira, do Brasil com a Argentina, de interesse estratégico para o Mercosul.

c) Ministério do Meio Ambiente

Nesse ministério o crédito possibilitará a adoção de medidas necessárias à implementação de procedimentos administrativos e à assunção de encargos decorrentes da dissolução e liquidação da companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR, tendo em vista o exaurimento de seus objetivos precípuos, conforme estipulado pela Lei nº 6.665, de 3 de julho de 1979.

d) Ministério da Defesa

De acordo com a E.M., o crédito contemplará os recursos financeiros e materiais necessários à permanência de tropas brasileiras no Haiti, composta por 1.200 militares, que integram a Missão de estabilização das Nações Unidas – MINUSTAH desde 2004, em cumprimento ao acordo firmado entre o governo brasileiro e a Organização das Nações Unidas – ONU. Afirma-se que em 2006, diante da decisão do Conselho de Segurança da ONU de prorrogar o mandato da MINUSTAH até novembro de 2007, o Ministério da Defesa alegou necessidade premente de recursos no início de 2007, sob risco de interrupção de ações essenciais à manutenção da tropa. Para tanto foi editada a medida provisória nº 343, de 5 de janeiro de 2007, no valor de R\$ 70 milhões (setenta milhões de reais). A presente medida acrescenta R\$ 60 milhões para tal finalidade.

Além disso, há previsão de transferência de recursos para a Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, empresa pública vinculada ao Comando do Exército, a título de participação da União no capital de empresas, para continuidade do processo de revitalização e recuperação econômico-financeira da empresa.

e) Ministério da Integração Nacional

No Ministério da Integração, conforme informações da referida EM que acompanha o crédito em análise, os recursos permitirão a ampliação e melhoria da infra-estrutura hídrica, a fim de evitar prejuízos que poderão advir do atraso nas obras.

f) Ministério das Cidades

O crédito “possibilitará a execução de obras de infra-estrutura urbana, relevantes e urgentes, nos setores de habitação e de saneamento.” Nesse caso o Poder Executivo salienta que os recursos tem por objetivo minimizar a vulnerabilidade em que se encontram famílias, em especial de baixa renda, devido à carência de infra-estrutura urbana, a padrões de ocupação inadequados e à fragilidade das edificações, que potencializam a ocorrência de desastres naturais, além de viabilizar o acesso à habitação digna para famílias de baixo poder aquisitivo.

Quanto às ações de saneamento, alega o Poder Executivo que elas reduzirão deficiências do grau de cobertura e da qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos e

drenagem urbana, especialmente em municípios menores de regiões mais pobres e em áreas metropolitanas.

Na área de habitação e saneamento, alega-se, ainda, que o crédito contempla os demais Estados não atendidos na Medida Provisória nº 381, de 5 de julho de 2007.

f) Operações Oficiais de Crédito

Quanto às Operações Oficiais de Crédito, a E.M afirma que "...a proposição em pauta permitirá a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de taxas de juros e bônus de adimplência sobre juros nas operações de empréstimos e financiamentos, às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecções e de móveis de madeira com recita operacional bruta de até R\$ 300 milhões. A subvenção autorizada pela União, por meio da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, destina-se à revitalização dos setores mencionados da economia brasileira, afetados pelos efeitos da valorização cambial do real em relação ao dólar e pela concorrência com produtos estrangeiros".

No que se refere à urgência e relevância, o Ministério do Planejamento, por meio da E.M., afirma que as seguintes razões exigem a imediata ação do Poder Público:

1. No caso do porto de Ilhéus, a intervenção decorre do agravamento do problema em sua estrutura física, comprometendo a segurança das instalações portuárias, e do risco de suspensão em definitivo de suas operações. No porto de Natal alega-se risco de perda de carga, em decorrência da ausência de refrigeração ou refrigeração incorreta e da inadequação do piso por onde se movimentam os contêineres;
2. Quanto às rodovias, as ações emergenciais visam evitar danos iminentes e irreparáveis no que tange à segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado das rodovias;
3. A atuação emergencial na CODEBAR decorre, segundo o Poder Executivo, da inviabilidade econômica da empresa, que não gera receitas suficientes ao pagamento de suas despesas obrigatórias, como pessoal e sentenças judiciais, e de seu passivo;
4. No Ministério da Defesa sustenta-se a necessidade de honrar o compromisso do Brasil assumido com a ONU em relação à Missão de Paz no Haiti, com vistas à manutenção da segurança e à ajuda na reconstrução das organizações daquele País;
5. Quanto ao aporte de recursos à Empresa IMBEL, pretende-se atender despesas de caráter inadiável, envolvendo pagamento de pessoal e de serviços da dívida e a realização de investimentos mínimos, imprescindíveis à manutenção da dinâmica empresarial da empresa e cujo adiamento acarretará, segundo a Exposição de Motivos, prejuízos ainda maiores, com déficit de caixa e comprometimento do processo de revitalização e recuperação econômico-financeiro da empresa;
6. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, alega-se que a ampliação da oferta de recursos hídricos evitará "enormes prejuízos que poderão advir do

atraso das obras, as quais objetivam minimizar os graves problemas de falta de abastecimento de água de enorme contingente de pessoas carentes desse recurso natural”;

7. Na área de habitação, justifica-se o crédito, conforme a Exposição de Motivos, para minimizar a vulnerabilidade em que se encontram famílias, em especial de baixa renda; devido a padrões de ocupação inadequados e à fragilidade das edificações, que potencializam ocorrências de desastres naturais;
8. Já na área de saneamento, sustenta o Poder Executivo que a medida visa garantir “os direitos humanos fundamentais de acesso aos serviços de saneamento básico e à vida”, reduzindo a situação de perigo em que vivem milhares de famílias que se encontram em condições precárias pela exposição a doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
9. No que tange às Operações Oficiais de Crédito, alega-se na Exposição de Motivos que o crédito permite “a redução dos custos financeiros das empresas dos setores atingidos pela Medida Provisória nº 382, de 2007, induzindo a reestruturação de sua produção e evitando a postergação das decisões de investimentos dessas empresas, prevenindo impactos econômicos negativos indesejados.

Por fim, esclarece a Exposição de Motivos que a proposição será financiada com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, relativo a recursos ordinários, à contribuição de intervenção no domínio econômico – combustíveis e recursos das operações oficiais de crédito, e de repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

À medida provisória foram apresentadas 12 emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Aspectos Constitucionais: Arts. 62 e 167, § 3º, da CF (pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade)

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 62, que “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha e embasa a MP nº 383/2007, as despesas elencadas no crédito extraordinário são de grande relevância e urgência, haja vista que a não realização das ações previstas acarretará graves prejuízos à sociedade brasileira nas diversas áreas atendidas pelo Crédito Adicional. Dessa forma, entendo satisfeitos os requisitos constitucionais previstos no caput do art. 62 da Constituição para utilização do instrumento da medida provisória.

II.2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória verifica-se que não há mais suporte legal para a aprovação da dotação relativa à ação *"Equalização de juros nos financiamentos destinados à reestruturação produtiva e às exportações (MP nº 382, de 2007)"*, consignado à Unidade Orçamentária 74.101 – Recursos Sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, Órgão 74000 Operações Oficiais de Crédito. Conforme exposição de motivos do Ministro do Planejamento, a referida dotação permite a concessão de **subvenção econômica** a empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, confecções e de móveis de madeira, autorizada pela Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007. Essa medida provisória, como é sabido, foi revogada pelo Poder Executivo mediante a Medida Provisória nº 392, de 18 de setembro de 2007.

Sobre esse tema, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece em seu artigo 19 que *"A Lei de orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial"*. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispõe em seu artigo 26 que *"A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias..."*.

Dessa forma, torna-se necessária a exclusão da referida dotação, por contrariar os citados dispositivos legais, razão pela qual foi apresentado o Projeto de Lei de Conversão contemplando tal fato, reduzindo-se o volume do crédito extraordinário em R\$ 58,7 milhões no anexo de despesa e também no quadro de receitas.

Cabe destacar, ainda que a Proposição apresenta no seu todo impacto fiscal negativo, uma vez que utiliza fontes decorrentes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 2006, o que afeta a meta de resultado previsto para 2007. Faz-se oportuno ressaltar a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a meta de resultado fiscal estabelecido em anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja atingida.

Quanto aos demais aspectos não foram identificados óbices quanto à adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e as demais normas de direito financeiro.

II.3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00192/2007 - MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.4. Mérito

Verifica-se que o crédito extraordinário visa destinar recursos para o atendimento de despesas de grande necessidade e importância para o País, a serem efetivadas no âmbito de competência de cada órgão contemplado. Com isso, no tocante ao mérito da proposição nada se tem a obstar.

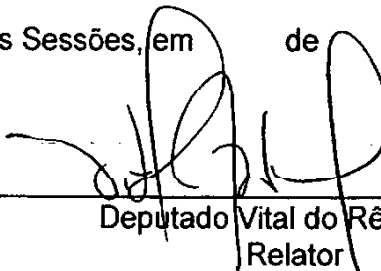
II.5. Análise das Emendas

Preliminarmente, cabe destacar que foi aprovada no Congresso Nacional em 22 de dezembro de 2006, e publicada no Diário Oficial da União, em 26 de dezembro de 2006, a Resolução nº 01, de 2006 – CN, que “Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo”. Quanto às emendas apresentadas a créditos extraordinários, dispõe o novo texto em seu art. 111, que “Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.

Da análise das emendas, constatamos que, não obstante o reconhecimento dos nobres propostos nelas contidos, devem ser consideradas inadmitidas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação parcial da Medida Provisória nº 383, de 2007, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, tendo por inadmitidas todas as 12 emendas apresentadas à proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.



Deputado Vital do Rêgo Filho
Relator

Anexo I
(Ao Parecer nº . de 2007)
MP nº 383 de 2007 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, c. DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006
– CN

(Emendas Inadmitidas)

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	Milton Monti	Apoio a Sistemas de esgotamento sanitário no Estado de São Paulo	Inadmitida
00002	Milton Monti	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água no Estado de São Paulo	Inadmitida
00003	Sandro Mabel	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Aparecida de Goiânia	Inadmitida
00004	Sandro Mabel	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Aparecida de Goiânia	Inadmitida
00005	Sandro Mabel	Construção de Trecho Rodoviário – Uruaçu-São Miguel do Araguaia na BR – 080, no Estado de Goiás	Inadmitida
00006	Lucenira Pimentel	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água no Município de Macapá	Inadmitida
00007	Lucenira Pimentel	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários no Município de Macapá	Inadmitida
00008	Lucenira Pimentel	Apoio à Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários no Município de Macapá	Inadmitida
00009	Lucenira Pimentel	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário no Município de Macapá	Inadmitida
00010	João Ribeiro	Construção de Trecho Rodoviário – Divisa TO/MA – Aparecida do Rio Negro – na BR –010 – no Estado do Tocantins	Inadmitida
00011	João Ribeiro	Construção de Trecho Rodoviário – Peixe – Paraná - Taguatinga – na BR 242 – no Estado do Tocantins	Inadmitida
00012	Odair Cunha	Construção de Contornos Rodoviários – no Município de Campo Belo-MG – no Estado de Minas Gerais	Inadmitida

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2007

(DECORRENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 383, de 16 de agosto de 2007)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa da Integração Nacional, e das Cidades, crédito extraordinário no valor global de R\$ 1.195.273.229,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa da Integração Nacional, e das Cidades, crédito extraordinário no valor global de R\$ 1.195.273.229,00, (um bilhão, cento e noventa e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 1.173.803.299,00 (um bilhão, cento e setenta e três milhões, oitocentos e três mil, duzentos e noventa e nove reais), sendo:

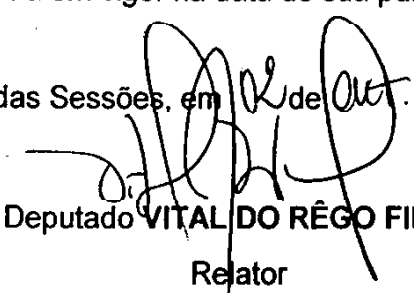
a) R\$ 998.254.299,00 (novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 175.549.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis;

II – repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R\$ 21.470.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de Out. de 2007.


Deputado VITAL DO RÉGO FILHO

Relator

ÓRGÃO: 20000 Presidência da República
UNIDADE: 20128 SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS/PR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	X S F	S D	R P	M O D	I U	F E S	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								21.470.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26846	0909 008V	Participação da União no Capital - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Obras de Recuperação e de Reforço de Infra-Estrutura no Porto de Ilhéus							16.000.000
26846	0909 008V 0101	Participação da União no Capital - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Obras de Recuperação e de Reforço de Infra-Estrutura no Porto de Ilhéus - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)							16.000.000
			F	5	2	90	0	311	16.000.000
26846	0909 008W	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - Obras de Recuperação e de Adequação de Infra-Estrutura no Porto de Natal							5.470.000
26846	0909 008W 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - Obras de Recuperação e de Adequação de Infra-Estrutura no Porto de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)							5.470.000
			F	5	2	90	0	311	5.470.000
TOTAL - GERAL									21.470.000
TOTAL - FISCAL									21.470.000

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S P O D	S P O D	R O D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0220		Manutenção da Malha Rodoviária Federal							142.079.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26782	0220 1F40	Obras Rodoviárias Emergenciais							142.079.000
26782	0220 1F40 0101	Obras Rodoviárias Emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário)							142.079.000
			F	4	2	90	0	311	142.079.000
0233		Corredor Mercosul							12.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26782	0233 111T	Construção de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-282 - No Estado de Santa Catarina							12.000.000
26782	0233 111T 0101	Construção de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-282 - No Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina (Crédito Extraordinário)							12.000.000
			F	4	3	90	0	311	12.000.000
TOTAL		- GERAL							154.079.000
TOTAL		- FISCAL							154.079.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 Comando do Exército

ANEXO I CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
			T	M	P	O	U	F	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							40.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05846	0909 0229	Participação da União no Capital - Reestruturação da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL							40.000.000
05846	0909 0229 0103	Participação da União no Capital - Reestruturação da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.000.000
			F	5	2	90	0	300	40.000.000
		TOTAL - GERAL							40.000.000
		TOTAL - FISCAL							40.000.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 Ministério da Integração Nacional

ANEXO I CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
			T	M	P	O	U	F	
0515		Proágua Infra-estrutura							9.800.000
		PROJETOS							
18544	0515 1K51	Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste com 285 km no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional)							9.800.000
18544	0515 1K51 0024	Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste com 285 km no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional) - No Estado do Rio Grande do Norte							9.800.000
			F	4	3	90	0	300	9.800.000
		TOTAL - GERAL							9.800.000
		TOTAL - FISCAL							9.800.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
			T	M	P	O	U	F	
1036		Integração de Bacias Hidrográficas							30.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
18544	1036 1N64	Implantação da Adutora Fajéu com 582km nos Estados de Pernambuco e Paraíba							30.000.000
18544	1036 1N64 0101	Implantação da Adutora Fajéu com 582km nos Estados de Pernambuco e Paraíba - No Estado de Pernambuco (Crédito Extraordinário)							30.000.000
			F	4	3	90	0	300	30.000.000
		TOTAL - GERAL							30.000.000
		TOTAL - FISCAL							30.000.000

ÓRGÃO: 56000 Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 Ministério das Cidades

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	Z R	M U	P O	I C	E A	VALOR
0122	Serviços Urbanos de Água e Esgoto							373.968.574
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
17512	0122 006E	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes						129.186.059
17512	0122 006E 0115	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						8.575.357
			8	4	2	30	0 300	8.575.357
17512	0122 006E 0117	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						3.747.072
			8	4	2	30	0 300	3.747.072
17512	0122 006E 0119	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						12.310.621
			8	4	2	30	0 300	12.310.621
17512	0122 006E 0121	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						6.035.557
			8	4	2	30	0 300	6.035.557
17512	0122 006E 0123	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						24.646.031
			8	4	2	30	0 300	24.646.031
17512	0122 006E 0125	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						1.945.338
			8	4	2	30	0 300	1.945.338
17512	0122 006E 0127	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						15.532.307
			8	4	2	30	0 300	15.532.307
17512	0122 006E 0129	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						652.547
			8	4	2	30	0 300	652.547
17512	0122 006E 0131	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						17.042.455
			8	4	2	30	0 300	17.042.455
17512	0122 006E 0133	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						9.064.534
			8	4	2	30	0 300	9.064.534
17512	0122 006E 0135	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						199.201
			8	4	2	30	0 300	199.201
17512	0122 006E 0137	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						3.547.874
			8	4	2	30	0 300	3.547.874
17512	0122 006E 0139	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						11.444.182
			8	4	2	30	0 300	11.444.182
17512	0122 006E 0141	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad						785.383
			8	4	2	30	0 300	785.383

ÓRGÃO: 56000 Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 Ministério das Cidades

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ES	SE	TE	EX	MD	TC	OU	IN	PR	VALOR
17512 0122 006E 0143	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										12.857.600
		5	4	2	30	0	300				12.857.600
17512 0122 006F	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes										244.782.515
17512 0122 006F 0115	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										5.526.931
		5	4	2	30	0	300				5.526.931
17512 0122 006F 0117	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										20.999.216
		5	4	2	30	0	300				20.999.216
17512 0122 006F 0119	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										1.744.960
		5	4	2	30	0	300				1.744.960
17512 0122 006F 0121	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										7.659.162
		5	4	2	30	0	300				7.659.162
17512 0122 006F 0123	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										26.642.059
		5	4	2	30	0	300				26.642.059
17512 0122 006F 0125	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										19.313.034
		5	4	2	30	0	300				19.313.034
17512 0122 006F 0127	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										13.784.448
		5	4	2	30	0	300				13.784.448
17512 0122 006F 0129	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										26.245.149
		5	4	2	30	0	300				26.245.149
17512 0122 006F 0131	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										6.125.245
		5	4	2	30	0	300				6.125.245
17512 0122 006F 0133	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										11.911.935
		5	4	2	30	0	300				11.911.935
17512 0122 006F 0135	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										13.738.978
		5	4	2	30	0	300				13.738.978
17512 0122 006F 0137	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										564.540
		5	4	2	30	0	300				564.540
17512 0122 006F 0139	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										24.133.084
		5	4	2	30	0	300				24.133.084
17512 0122 006F 0145	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estad										39.515.897
		5	4	2	30	0	300				39.515.897

ÓRGÃO: 56000 Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 Ministério das Cidades

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473
------------------------	---------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

UNIDADE: 66101 Ministério das Cidades

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBPROG./PROJETO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
17512	1128 0068 0145	Apoio à Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Rurais em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Tocantins (Crédito Extraordi																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								

UNIDADE: 20207 Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

[illegible]

ÓRGÃO: 20000 Presidência da República
UNIDADE: 20212 Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO / SUBTÍTULO / PROJETO	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475
------------------------	-----------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
* *Alinea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*
b) direito penal, processual penal e processual civil;
* *Alinea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*
c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

* *Alinea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

* *Alinea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

* *Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

* *§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

* *§ 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

* *§ 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

* *§ 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

* *§ 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

* *§ 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

* *§ 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

* *§ 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art.166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art.165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art.165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art.195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art.62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art.165, § 9º.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

.....
.....

LEI Nº 6.665, DE 3 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública sob a
denominação de Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, da qual
poderão participar acionariamente o Estado do Pará e o Município de Barcarena.

Art. 2º. A CODEBAR terá sede no Município de Barcarena, Estado do Pará.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 343, DE 5 DE JANEIRO DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor dos
Ministérios da Ciência e Tecnologia, da
Fazenda, da Justiça, dos Transportes, das
Comunicações, do Planejamento, Orçamento e
Gestão, do Esporte e da Defesa, no valor
global de R\$ 956.646.492,00, para os fins que
especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.
62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória,
com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e
Tecnologia, da Fazenda, da Justiça, dos Transportes, das Comunicações, do Planejamento,
Orçamento e Gestão, do Esporte e da Defesa, no valor global de R\$ 956.646.492,00
(novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e
noventa e dois reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida
Provisória.

Art. 2º A abertura do crédito de que trata o art. 1º correrá à conta de Recursos
Ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 381, DE 5 DE JULHO DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 6.334.721.758,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 6.334.721.758,00 (seis bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 6.009.964.347,00 (seis bilhões, nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 2.665.099.276,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, noventa e nove mil, duzentos e setenta e seis reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 2.520.119.032,00 (dois bilhões, quinhentos e vinte milhões, cento e dezenove mil, trinta e dois reais) de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis; e

c) R\$ 824.746.039,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trinta e nove reais) de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

II - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R\$ 324.757.411,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e onze reais).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382, DE 24 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que tratam o inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, poderão ser descontados, em seu montante integral, a partir do mês de aquisição no mercado interno ou de importação, na hipótese de referirem-se a bens de capital destinados à produção dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos seguintes produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

I - nos códigos 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11 e nos Capítulos 54 a 63;

II - no Capítulo 64;

III - nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e

IV - nos códigos 94.01 e 94.03.

§ 1º Os créditos de que trata o *caput* serão determinados:

I - mediante a aplicação dos percentuais previstos no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o valor de aquisição do bem, no caso de aquisição no mercado interno; ou

II - na forma prevista no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, no caso de importação.

§ 2º Não se aplicam aos bens de capital referidos no *caput* o disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e no § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições e importações efetuadas a partir da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar e de móveis de madeira, com receita operacional bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na linha de crédito especial FAT - Giro Setorial, de que trata a Resolução nº 493, de 15 de maio de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, para aplicação exclusiva por instituição financeira oficial federal.

§ 2º O pagamento da subvenção de que trata o *caput* será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no Orçamento Geral da União.

§ 3º A equalização de juros de que trata o *caput* corresponderá:

I - ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração do BNDES e do spread do agente financeiro, para o caso dos recursos de que trata o inciso I do § 1º; e

II - ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido do spread da instituição financeira oficial federal, para o caso dos recursos de que trata o inciso II do § 1º.

§ 4º O pagamento da equalização e do bônus de adimplência de que trata o *caput* fica condicionado à comprovação da aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES e pela instituição financeira oficial federal, conforme o caso, para fins de liquidação da despesa.

§ 5º O poder executivo regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória, ficando a cargo do Conselho Monetário Nacional - CMN e do CODEFAT, no âmbito de suas respectivas competências legais, estabelecer aquelas necessárias à contratação dos empréstimos e financiamentos, dentre elas as taxas de juros e o limite máximo do bônus de adimplência. .

.....
.....